

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO MUNICIPAL 002/2017

SUSPENDE, temporariamente, quaisquer lançamentos de débitos nas contas bancárias do Município.

Considerando a necessidade de analisar, com previdade, cautela e responsabilidade necessárias, a conformidade legal, especialmente da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas do TCE/SE, do ponto de vista financeiro e orçamentário, os débitos bancários autorizados pela Gestão Pública Municipal findada a 31 de dezembro de 2016, a ocorrer nas contas correntes de titularidade do Município ou de qualquer órgão ou Fundo àquele vinculado, a partir das primeiras horas do expediente bancário deste dia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**, a partir do seu poder geral de cautela ante a possibilidade de risco irreversível e iminente ao patrimônio público, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam **SUSPENSOS** todos e **quaisquer débitos** nas contas bancárias de titularidade do Município de Tomar do Geru ou de qualquer órgão ou Fundo àquele vinculado, autorizados e originários da Gestão Pública Municipal, encerrada a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Primeiro – Os bancos deverão comunicar, com a brevidade e previdade possíveis, à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Economia do Município, eventual suspensão comandada a partir do enquadramento referido no neste artigo.

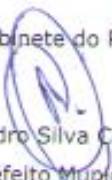
Parágrafo segundo – Identificada a conformidade legal dos pagamentos suspensos, presentes suficiência financeira, obedecida a ordem de preferência de credores, a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Economia, autorizará ao banco que proceda aos pagamentos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

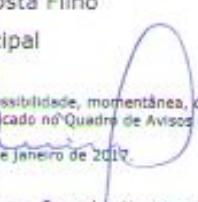
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Clentifique-se, **COM URGÊNCIA**, o Banco do Brasil (agência Tomar do Geru), Banese(agência Cristinápolis) e a Caixa Econômica Federal (agência Estância).

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de janeiro de 2017.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

Considerando a impossibilidade, momentânea, de Publicação deste DECRETO na Imprensa Oficial do Município (Lei Ordinária 568/2010), anoto que o presente ato foi publicado no Quadro de Avisos do Município, conforme autoriza a regra contida no art. 13, XII, da Constituição do Estado de Sergipe.
Tomar do Geru, 02 de Janeiro de 2017.


Marizélia Leal Rodrigues – Secretária Municipal de Administração – Portaria GP 001/2017.